

LEI MUNICIPAL Nº 457/2008

Ementa: Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Feira Nova/PE para a Legislatura 2009-2012, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, ESTADO DE PERNAMBUCO, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a CAMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA aprovou e EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores do Município de Feira Nova/PE para a Legislatura com início em 1º de Janeiro de 2009 e término em 31 de dezembro de 2012, efetivamente no exercício do cargo, será de R\$ 5.000,00(cinco mil reais)

Art. 2º - O valor dos subsídios de que tratam o art. 1º desta Resolução, corresponderá a 30% (trinta por cento) do subsídio do Deputado Estadual de Pernambuco, não podendo ultrapassar 5% (cinco por cento) da Receita Orçamentária efetivamente arrecadada pelo Município, no exercício financeiro anterior, obedecendo ao limite estabelecido no Art.29, inciso VII, da Constituição Federal.

Art. 3º - Os valores dos subsídios mensais fixados nesta Lei serão reajustados obedecendo ao que dispõe o Art.37, Inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único: Os subsídios dos valores serão reajustados anualmente em até 25% (vinte e cinco por cento), desde que não ultrapasse o percentual estabelecido no Art.1º desta Lei, sempre no mês de janeiro de cada ano.

Art.4º - Será atribuída uma Verba de Representação ao Presidente da Câmara Municipal correspondente a 70% (setenta por cento) do valor do subsídio do Vereador.

Art. 5º - As despesas decorrentes para o cumprimento desta Lei serão custeadas pelas Dotações Orçamentárias próprias constantes do Orçamento Anual da Câmara Municipal.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Feira Nova,
em 30 de junho de 2008.



PREFEITO

a) JAIRO CÂNDIDO GONZAGA